



## PROJETO DE LEI N° 226/2025

CÂMARA MUNICIPAL  
Santo Antônio da Patrulha - RS  
PROVADO  
Em: 09/05/2025  
Câmara Municipal de Vereadores  
Santo Antônio da Patrulha - RS

Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de setembro.

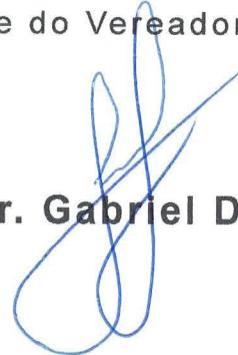
Art. 2º No decorrer da semana em que recair a data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas atividades de cunho educativo, cultural, social, recreativo e ambiental, em parceria com os clubes de Desbravadores, escolas, entidades religiosas e demais instituições da sociedade civil.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal dos Desbravadores terão como objetivo:

- I – Reconhecer a importância do trabalho realizado pelos clubes de Desbravadores na formação de crianças e adolescentes;
- II – Estimular valores como cidadania, solidariedade, disciplina, espiritualidade e respeito à natureza;
- III – Valorizar o voluntariado e o serviço comunitário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Vereador, 09 de maio de 2025.

  
Ver. Gabriel Diedrich – MDB

Comissão de Educação, Bem Estar Social, Saúde e Infraestrutura  
26/05/24

Servidor(a)

Comissão de Constituição e Justiça  
12/05/24

Servidor(a)

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”

“Crack: A Pedra da Morte.”



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA  
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei visa reconhecer o trabalho significativo desenvolvido pelos Clubes de Desbravadores, ligados à Igreja Adventista do Sétimo Dia, mas com atuação aberta a crianças e adolescentes de diferentes crenças e origens. Por meio de atividades que integram o desenvolvimento físico, mental, espiritual e social, os Desbravadores formam cidadãos conscientes, responsáveis e atuantes na comunidade.

Instituir o Dia Municipal dos Desbravadores é uma forma de valorizar esse trabalho voluntário e educativo, incentivando a continuidade e a ampliação dessas ações no município.

Gabinete do Vereador, 09 de maio de 2025.

Ver. Gabriel Diedrich - MDB

---

Av. Borges de Medeiros, 602 Fone: (51) 3662 3555 – Cep. 95.500-000

**“Doe Órgãos, doe sangue: Salve vidas”**  
**“Crack: A Pedra da Morte.”**



Of. n.º 940/2025

Santo Antônio da Patrulha, 23 de junho de 2025.

A Sua Excelência  
Senhor Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal,  
Santo Antônio da Patrulha - RS.

Assunto: **Envio de Projeto de Lei.**

Encaminho o **Projeto de Lei 226/2025**, que ?Institui o 'Dia Municipal dos Desbravadores' no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências", o qual foi apreciado durante a 21ª Reunião Ordinária, realizada na data de 23 de junho, junto à Sessão Legislativa de 2025, com parecer das comissões, tendo sido aprovado por unanimidade.

Atenciosamente,

Vereador André Luis de Oliveria Selistre,  
Presidente do Legislativo Municipal.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
SL9T.PH2Z.6RL5.XCFL

Documento assinado eletronicamente por **ANDRE LUIS DE OLIVEIRA SELISTRE**, em 24/06/2025 às 08:31:08.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Mem. n.º 999/25-SEMAF.

Santo Antônio da Patrulha, 3 de julho de 2025.

**De:** Departamento Administrativo-DAD-SEMAF.

**Para:** Procuradoria Geral do Município - PGM.

**Assunto: Análise de Projeto de lei de autoria da Câmara.**

Enviamos, neste Processo Eletrônico, o Projeto de Lei nº 226/2025, de autoria da Câmara de Vereadores, que Institui o Dia Municipal dos Desbravadores no Município de Santo Antônio da Patrulha, e dá outras providências, para análise da legalidade e adequação de tal proposição.

Solicitamos que a informação seja remetida ao Departamento Administrativo-DAD-SEMAF **até o dia 10 de julho de 2025**, em virtude de prazos legais para o trâmite de promulgação da lei ou de encaminhamento de voto ao legislativo.

Atenciosamente

Ana Cristina Salazar  
Departamento Administrativo - SEMAF

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela QUX9.VLJK.ESTL.LVEE

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 03/07/2025 às 13:19:25.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA SALAZAR, DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO, EM EXERCÍCIO** em 03/07/2025 às 12:35:34.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



Mem. n.º 1.627/2025-PGM

Santo Antônio da Patrulha, 09 de julho de 2025.

**De:** Procuradoria Geral do Município – PGM.

**Para:** Secretaria Municipal de Administração e Finanças – SEMAF.

**Assunto: Parecer Jurídico - Processo Eletrônico 2025/293 - Mem. nº 999/2025-SEMAF.**

Em atenção à solicitação contida no Mem. nº 999/2025, anexo do Processo Eletrônico 2025/293, com as peças que o instruem, passamos a discorrer sobre nosso entendimento, levando em conta seu caráter opinativo.

Ao analisar o escopo da consulta, em síntese, trata sobre solicitação de parecer jurídico quanto à legalidade, constitucionalidade e formalidades jurídicas ao Projeto de Lei nº 226/2025, de iniciativa do Poder Legislativo, que tem o objetivo de instituir o Dia Municipal dos Desbravadores no Município de Santo Antônio da Patrulha.

Nos termos do art. 30, I, da Constituição Federal, a matéria proposta no Projeto de Lei é de interesse público e se amolda à competência legislativa municipal. Ainda, em se tratando de instituir data comemorativa, de acordo com a Lei Orgânica do Município, o tema é de iniciativa concorrente e não confronta entendimentos do STF, restando viável ao aspecto do exercício da iniciativa parlamentar.

Dessa forma, no entendimento desta procuradoria, o projeto de lei merece prosperar pelas razões expostas, no entanto o presente parecer não vincula o entendimento do chefe do Poder Executivo perante seu poder discricionário.

Atenciosamente,

**Igor dos Santos Oliveira**  
Procurador Geral do Município  
OAB/RS nº 97.164

**Fernanda Santos Paranhos**  
Diretora Jurídica Administrativa



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Processo Legislativo 2025-293

### Ao Gabinete do Prefeito:

Para análise e manifestação sobre a sanção da Lei pelo Executivo, sendo o prazo final para tanto 14.07.2025.

Documento assinado eletronicamente por **ANA CRISTINA SALAZAR, DIRETOR (A) DE DEPARTAMENTO, EM EXERCÍCIO** em 10/07/2025 às 08:58:05.



**LEI N.º 10.602, DE 11 DE JULHO DE 2025**

Institui o "Dia Municipal dos Desbravadores" no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de setembro.

Art. 2º No decorrer da semana em que recair a data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas atividades de cunho educativo, cultural, social, recreativo e ambiental, em parceria com os clubes de Desbravadores, escolas, entidades religiosas e demais instituições da sociedade civil.

Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal dos Desbravadores terão como objetivo:

I - Reconhecer a importância do trabalho realizado pelos clubes de Desbravadores na formação de crianças e adolescentes;

II - Estimular valores como cidadania, solidariedade, disciplina, espiritualidade e respeito à natureza;

III - Valorizar o voluntariado e o serviço comunitário

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

---

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Santo Antônio da Patrulha, 11 de julho de 2025.

Rodrigo Gomes Massulo  
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

Djalmo Carraro Provenzi de Moraes  
Secretário da Administração e Finanças em exercício



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço  
<https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela  
H3H0.2NFQ.1YWC.8KNL

**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DA**  
**PATRULHA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**  
**LEI N.º 10.602, DE 11 DE JULHO DE 2025**

Institui o “Dia Municipal dos Desbravadores” no Município de Santo Antônio da Patrulha e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antônio da Patrulha, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso IV, da Lei Orgânica do Município,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Santo Antônio da Patrulha, o Dia Municipal dos Desbravadores, a ser comemorado anualmente no primeiro sábado do mês de setembro.**

**Art. 2º No decorrer da semana em que recair a data instituída por esta Lei, poderão ser promovidas atividades de cunho educativo, cultural, social, recreativo e ambiental, em parceria com os clubes de Desbravadores, escolas, entidades religiosas e demais instituições da sociedade civil.**

**Art. 3º As comemorações alusivas ao Dia Municipal dos Desbravadores terão como objetivo:**

- I - Reconhecer a importância do trabalho realizado pelos clubes de Desbravadores na formação de crianças e adolescentes;**
- II - Estimular valores como cidadania, solidariedade, disciplina, espiritualidade e respeito à natureza;**
- III - Valorizar o voluntariado e o serviço comunitário.**

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santo Antônio da Patrulha, 11 de julho de 2025.

***RODRIGO GOMES MASSULO***  
 Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

***DJALMO CARRARO PROVENZI DE MORAES***  
 Secretário da Administração e Finanças em Exercício

**Publicado por:**  
 Ana Cristina Salazar  
**Código Identificador:**3732260A

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul no dia 14/07/2025. Edição 4117  
 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/famurs/>